

**Tabela de Correspondência da Questão:**

TIPO 1	TIPO 2	TIPO 3	TIPO 4
33	34	33	34
34	33	34	33

*Comentários iniciais – As questões de Direito Ambiental do XXIV exame foram difíceis, ambas da legislação infraconstitucional. Todavia, como veremos, nada impossível de gabaritar!!!*

**33 - Damião, proprietário de terrenos não utilizados, mantidos para fins de especulação imobiliária, é notificado pela autoridade pública municipal, uma vez que seu terreno está incluído no plano Diretor do Município XYZ, e a Lei Municipal nº 123 determinou a edificação compulsória e aplicação de IPTU progressivo no tempo. Sobre as possíveis consequências que Damião pode sofrer, assinale a afirmativa correta.**

- A) Caso não seja cumprida a notificação no prazo estabelecido, o Poder Público procederá à aplicação do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) progressivo no tempo, o qual pode ser majorado indefinidamente, até que alcance o valor do bem.
- B) Ainda que Damião transfira o imóvel, a obrigação de edificação compulsória é transferida aos adquirentes, sem que haja interrupção dos prazos previamente estabelecidos pelo Poder Público.
- C) O Poder Público Municipal poderá desapropriar o imóvel de Damião mediante pagamento de indenização justa, prévia e em dinheiro, que refletirá o valor da base de cálculo do IPTU.
- D) Não há consequência jurídica no descumprimento, tendo em vista a não autoexecutoriedade nos atos do Poder Público em tema de política urbana, sendo necessária a intervenção do Poder Judiciário.

**Resposta letra b.** Antes de resolver a questão, introduziremos o tema em dois parágrafos. A questão mediu conhecimentos do candidato sobre o instituto do IPTU progressivo no tempo, exigindo do examinando domínio sobre Direito Ambiental Tributário. O tal IPTU progressivo no tempo, tributo de caráter eminentemente extrafiscal tem fulcro no artigo 182, parágrafo 4º, da Constituição de 1988, dispositivo regulamentado pelo artigo 7º Estatuto das Cidades, a Lei 10.257-01.

Como funciona: São 4 passos que devem ser seguidos para a instituição do IPTU progressivo: 1) Edição do Plano Diretor pelo Município, 2) Publicação da Lei Municipal definindo onde serão aplicados institutos urbanísticos no território municipal, 3) Notificação para a Edificação-parcelamento da propriedade e 4) aplicação do IPTU progressivo. Apenas se o proprietário não cumprir o item número 3 é que será aplicado o IPTU progressivo

Explicado o que tinha que sê-lo, passemos a resolução da questão. Percebam que o examinador informou que foram cumpridos os 4 passos expostos no parágrafo anterior. O Município XYZ tem Plano Diretor (1), os terrenos de Damião estão incluídos no plano Diretor do Município XYZ (2), Lei Municipal nº 123 determinou a edificação compulsória e aplicação de IPTU progressivo no tempo (4) e Damião foi notificado (3) para tanto.

Como já foi Feita a notificação, a obrigação imposta ao proprietário persistirá, ainda que Damião resolva alienar o seu imóvel, simples assim. Trata-se de espécie de obrigação propter rem – que segue a coisa onde ela for. É o que determina o artigo 6º do Estatuto das Cidades: *Art. 6º A transmissão do imóvel, por ato inter vivos ou causa mortis, posterior à data da notificação, transfere as obrigações de parcelamento, edificação ou utilização previstas no art. 5º desta Lei, sem interrupção de quaisquer prazos.*

**Por óbvio, as demais alternativas estão erradas.** A letra A diz que o IPTU poderá ser majorado indefinidamente, o que não procede. Os parágrafos 1º e 2º do artigo 7 da Lei 10.257-01 dizem que o valor da alíquota a ser aplicado a cada ano não excederá a duas vezes o valor referente ao ano anterior, respeitada a alíquota máxima de quinze por cento. *Caso a obrigação de parcelar, edificar ou utilizar não esteja atendida em cinco anos*, o Município manterá a cobrança pela alíquota máxima, até que se cumpra a referida obrigação. Ou seja, o iptu será majorado em até 5 anos, no máximo. Passado esse período, a propriedade será desapropriada.

A letra C diz que Damião terá sua propriedade desapropriada mediante pagamento de indenização prévia, o que não é verdade. Conforme artigo 8º do Estatuto das Cidades, Damião receberá títulos da dívida pública, que terão prévia aprovação pelo Senado Federal e serão resgatados no prazo de até dez anos, em prestações anuais, iguais e sucessivas, assegurados o valor real da indenização e os juros legais de seis por cento ao ano. em decorrência da aplicação da Desapropriação urbanística sancionatória. Ora, ora! Especulação imobiliária não pode beneficiar ninguém. Acorda para a vida, Damião. Vá cumprir a função social da propriedade urbana.

Last, but not least, a Letra D também está errada, já que essa assertiva diz que não haverá nenhuma consequência jurídica. Admitir isso seria contribuir para o caos urbano que impera em boa parte dos Municípios brasileiros, não é verdade? De toda forma, vale lembrar que as sanções são: parcelamento compulsório, iptu progressivo e, por último, a desapropriação sancionatória. Passemos agora para a questão seguinte, a da sociedade empresária Bolão Ltda.

**34 - Bolão Ltda., sociedade empresária, pretende iniciar atividade de distribuição de pneus no mercado brasileiro. Para isso, contrata uma consultoria para, dentre outros elementos, avaliar sua responsabilidade pela destinação final dos pneus que pretende comercializar. Sobre o caso, assinale a afirmativa correta.**

- A) A destinação final dos pneus será de responsabilidade do consumidor final, no âmbito do serviço de regular limpeza urbana.
- B) A sociedade empresária será responsável pelo retorno dos produtos após o uso pelo consumidor, de forma independente do serviço público de limpeza urbana.
- C) A destinação final dos pneus, de responsabilidade solidária do distribuidor e do consumidor final, se dará no âmbito do serviço público de limpeza urbana.
- D) Previamente à distribuição de pneus, a sociedade empresária deve celebrar convênio com o produtor, para estabelecer, proporcionalmente, as responsabilidades na destinação final dos pneus.

**Resposta: letra b.** Mais uma questão exigindo do candidato conhecimentos sobre a legislação infraconstitucional, desta feita sobre a Política Nacional dos Resíduos Sólidos, instituída pela Lei 12.305-10. A ideia é a seguinte, quem cria o lixo, tem a obrigação de dar conta dele, fazendo que o mesmo retorne ao ciclo da cadeia produtiva. Em termos jurídicos, todos os geradores de resíduos têm responsabilidade pela disposição-destinação ambientalmente adequada e também pela logística reversa (mais abaixo tratarei desse conceito).

Pelo que estou passando, dá para perceber que a Sociedade empresária Bolão Ltda tem alguma obrigação, não é verdade? E lembre-se, caso ainda não saiba: a obrigação do particular é independente da do Poder Público. Isso é fulcral para acertar a questão.

Pelo artigo 3º da Lei 12.305, logística reversa é o instrumento de desenvolvimento econômico e social caracterizado por um conjunto de ações, procedimentos e meios destinados a viabilizar a coleta e a restituição dos resíduos sólidos ao setor empresarial, para reaproveitamento, em seu ciclo ou em outros ciclos produtivos, ou outra destinação final ambientalmente adequada. Diz o artigo 33 da mesma lei que os fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes (caso da sociedade empresária Bolão Ltda) são obrigados a estruturar e implementar sistemas de logística reversa, mediante retorno dos produtos após o uso pelo consumidor, **de forma independente do serviço público de limpeza urbana** e de manejo dos resíduos sólidos de agrotóxico, pilhas e baterias, pneus, etc

Passemos as alternativas: A letra B está certa justamente pelo que explicamos acima. A sociedade empresária será responsável pelo retorno dos produtos após o uso pelo consumidor, de forma independente do serviço público de limpeza urbana. Ela que fez os pneus circularem, que os retorne para o ciclo produtivo da cadeia de consumo, evitando que os mesmos poluam o meio ambiente.

A alternativa A está errada, eis que não existe responsabilidade exclusiva do consumidor final. O espírito da lei fala em responsabilidade compartilhada. A alternativa C incide em equívoco, porque a responsabilidade do particular, embora solidária, é independente do serviço de limpeza pública. A letra D está errada porque não há previsão para convênio partilhar responsabilidades entre produtor e comerciante.

Aprofundando nos estudos sobre “pneus usados”:

Vale muito a pena ler a Arguição de Descumprimento Fundamental - ADPF 101, que tratou da discussão quanto a destinação dos pneus usados no STF (<http://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=AC&docID=629955>) .

A ADPF 101 foi proposta pelo então presidente da República, por intermédio da Advocacia Geral da União, questionando decisões judiciais que permitiram a importação de pneus usados, tendo sido o pedido julgado procedente (no ano de 2009) para declarar constitucional a legislação que proíbe a importação dos pneumáticos. O ex ministro Carlos Ayres Britto chegou a dizer que a importação refere-se a um lixo ambiental e que o Brasil seria uma espécie de quintal do mundo, o que traria ao país graves danos ao bem jurídico da saúde, o qual a Constituição Federal classifica como de “primeira grandeza”.

Segue ainda link do youtube para acesso aos vídeos do programa Grandes Julgamentos da TV Justiça, que contou tudo sobre o julgamento da ADPF 101 (<https://www.youtube.com/watch?v=TLCc9nr3oAI>) .

Aguardo suas sugestões para a melhoria dos comentários. Um forte abraço a todos e até breve.